

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA



General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025 • ANO VI – EDIÇÃO N° 1364

### SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

#### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI N° 2.598, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o desconto para pagamento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU) do Exercício 2025 e dá outras providências.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder desconto para pagamento antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU) a todos os contribuintes que realizarem a quitação conjunta e integral dos tributos em cota única e antecipada.

**Art. 2º** O IPTU e a TSU referente ao exercício de 2025 que forem pagos, em parcela única, até 31 de março de 2025, poderão ter os seguintes descontos, cumulativamente:

**I** – De 10% (dez por cento) referente a antecipação;

**II** – De 7% (sete por cento) para contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, se o imóvel não possuir débito inscrito em dívida ativa com o Município de General Câmara;

**III** – Para os contribuintes, pessoas físicas, conforme o número de Notas Fiscais, registradas de 11/02/2024 a 10/02/2025, no site Nota Fiscal Gaúcha, constando o Município General Câmara como local de emissão, nos seguintes percentuais:

**a)** 1% (um por cento), na hipótese de constar de 1 (uma) a 30 (trinta) Notas Fiscais;

**b)** 2% (dois por cento), na hipótese de constar de 31 (trinta e uma) a 60 (sessenta) Notas Fiscais;

**c)** 3% (três por cento), na hipótese de constar mais de 60 (sessenta) Notas Fiscais.

**Art. 3º** - A regulamentação desta Lei será através de Decreto.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 08 de janeiro de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOÃO CARLOS FORNARI  
Secretário Municipal de Administração

##### LEI N° 2.599, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece a realização de projeto educacional sobre a História e os patrimônios históricos, culturais e turísticos de General Câmara e dá outras providências.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI



#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018.  
Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL  
MARCIO PEREIRA BRANDÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO  
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO  
THIAGO PEREIRA REICHEL



**Art. 1º** Fica estabelecido a realização de projeto educacional sobre a História e os patrimônios históricos, culturais e turísticos de General Câmara.

**Parágrafo único.** O projeto deverá acontecer nas escolas do município e comunidades.

**Art. 2º** O projeto educacional tem os seguintes objetivos:

**I** – Incentivar a realização de ações pedagógicas sobre os patrimônios históricos, culturais e turísticos do município;

**II** – Promover a visitação nos patrimônios históricos, culturais e turísticos com guia;

**III** – Desenvolver a identidade cultural e o sentimento de pertencimento local;

**IV** – Incentivar a pesquisa e conhecimento sobre a História, patrimônios históricos e turísticos;

**V** – Despertar a valorização e a preservação da História e dos patrimônios do município;

**VI** – Promover ações pedagógicas sobre a História para que os alunos, famílias e demais cidadãos tenham conhecimento sobre a origem e construção do município ao longo do tempo;

**VII** – Preparar os alunos e demais cidadãos para que possam receber os visitantes de outras regiões, explicar a História e os patrimônios, bem como estimular o empreendedorismo na área do turismo e atendimento;

**VIII** – Promover a capacitação de professores e demais profissionais para o desenvolvimento do Projeto nas escolas e comunidades.

**IX** – Incentivar o planejamento do projeto educacional em todas as escolas da rede municipal de ensino, nas comunidades e divulgar as ações realizadas para sensibilizar e propagar as informações sobre a História do município e dos seus patrimônios;

**X** – Preservar a memória histórica, os patrimônios culturais, turísticos e desenvolver os princípios da cidadania.

**Art. 3º** O público alvo para alcançar os objetivos do Art. 2º serão os alunos da rede de ensino e demais cidadãos das comunidades do município.

**Art. 4º** O projeto educacional poderá ser desenvolvido através de roteiros de visitas monitoradas aos patrimônios históricos e turísticos, apresentações e exposições artísticas, palestras, edificações tombadas ou antigas, monumentos, paisagens, acervos, museus dentre outras formas.

**Art. 5º** Na realização do projeto educacional sobre a História e os patrimônios históricos, culturais e turísticos poderão ser firmados parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 6º** Fica facultativo a participação das escolas estaduais do município no projeto educacional de sobre a História e os patrimônios históricos, culturais e turísticos de General Câmara.

**Art. 7º** O Executivo Municipal regulamentará a lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação. General Câmara, 08 de janeiro de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOÃO CARLOS FORNARI  
Secretário Municipal de Administração

**LEI N° 2.600, DE 08 DE JANEIRO DE 2025**

Revoga a Lei Ordinária n° 1.831/2014 que dispõe sobre a concessão de diárias para os agentes políticos e servidores a serviço, em treinamento ou em representação, da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Ordinária n. 1831/2014 que dispõe sobre a concessão de diárias para os agentes políticos e servidores a serviço, em treinamento ou em representação, da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara/RS.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 08 de janeiro de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOÃO CARLOS FORNARI  
Secretário Municipal de Administração

**PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.**

